



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a concessão dos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, que institui o Programa de Incentivos de Taubaté – PIT, e dá outras providências

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n. 33.726/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, que institui o Programa de Incentivos de Taubaté – PIT, no que pertinente a concessão de incentivos fiscais.

Art. 2º Os incentivos fiscais regulados por este Decreto compreendem:

- I – isenção do IPTU pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos;
- II – redução a 2% (dois por cento) da alíquota do ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução a 2% (dois por cento) da alíquota do ISSQN incidente sobre obras de construção ou ampliação, dentro do período isencional;
- IV – redução em 50% (cinquenta por cento) da alíquota do ITBI, quando aplicável;
- V – isenção de taxas de aprovação de projetos construtivos, dentro do período isencional.

Parágrafo único. A redução prevista nos incisos II e III deste artigo obedecerá eventual regra de transição ao Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) instituído pela Lei Complementar Federal n.º 214, de 16 de janeiro de 2025.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 3º Os interessados deverão protocolar requerimento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taubaté contendo:

I – Formulário padronizado fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taubaté;

II – Documentação de habilitação prevista no art. 12 da Lei nº 6.074/2025, quais sejam:

1 – Projeto do investimento que contenha pelo menos:

a) previsão dos recursos a investir;

b) relação de produtos a serem produzidos ou comercializados, ou de serviços a serem prestados;

c) previsão da quantidade de empregos a serem gerados na totalidade do projeto, bem como descrição dos níveis de qualificação exigidos dos trabalhadores; e

d) previsão de faturamento anual para os próximos 3 (três) anos.

2 – Contrato social ou estatuto da empresa registrados na JUCESP;

3 – Ficha de breve relato emitida pela JUCESP;

4 – Certidões expedidas por cartórios de protestos da comarca de situação da sede da empresa;

5 - Certidões de distribuição civil e criminal, federal e estadual, da pessoa jurídica e de seus representantes legais;

6 – Declaração de que priorizará a mão de obra de trabalhadores residentes no município de Taubaté;

7 – Declaração de que a atividade não causa poluição ou apresentação de projeto eficaz de controle de poluição e proteção ao meio ambiente;

8 – Demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos compostas de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração das origens dos recursos comprometidos para o fiel cumprimento das cláusulas e condições da concessão.

III – indicação expressa dos incentivos fiscais pretendidos, incluindo ciência de eventual força maior que implicará em regime transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência Municipal, para o Imposto Sobre Bens e



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Serviços (IBS), de competência da União;

IV – cronograma de implantação e início das atividades.

§ 1º Os documentos contábeis dispostos neste artigo dependerão da natureza jurídica do interessado.

§ 2º Os pedidos serão analisados pela SEDINT mediante parecer de equipe multidisciplinar.

§ 3º A empresa poderá ser dispensada da exigência disposta na alínea 6 do inciso II, desde que apresente justificativa fundamentada e comprove que não há até o momento da concessão do incentivo mão de obra especializada no âmbito do município de Taubaté.

§ 4º A dispensa do parágrafo anterior será somente pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a concessão do incentivo, salvo se a adequação profissional demandar curso com período maior, caso em que ficará definido pela conclusão normal deste pelo profissional a ser contratado.

§ 5º Na hipótese dos §§ 3º e 4º, a empresa, em parceria com o município de Taubaté ou escolas profissionalizantes oficiais, ficará responsável por capacitar os munícipes interessados e por realizar treinamento especializado que sua atividade exige para, após essa formação, cumprir o compromisso de priorizar a mão de obra de trabalhadores residentes em Taubaté, conforme item 6 do inciso II do caput deste artigo.

§ 6º Sempre que possível, a empresa beneficiada utilizará os serviços de empregabilidade disponibilizados no município de Taubaté.

Art. 4º A SEDINT, com equipe multidisciplinar, analisará o pedido e emitirá parecer conclusivo, observando:

I – Regularidade e autenticidade documental: é iniciada com triagem para verificação da conformação com as exigências do disposto no artigo 3º deste Decreto, podendo emitir comunicados para complementação até atendimento integral dos requisitos.

II – Viabilidade do empreendimento: inclui análise de viabilidade econômica, bem como impactos laboral e ambiental.

III – Classificação e pontuação, conforme estabelecido na Lei 6.074/2025; e

IV – Recomendação de concessão ou indeferimento: a conclusão deverá ser fundamentada, considerando os documentos e informações constantes do processo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º Para embasar o parecer conclusivo, o Secretário da SEDINT poderá, a partir do quanto informado pela equipe técnica, solicitar apoio técnico de qualquer órgão municipal.

§ 2º Emitido o parecer conclusivo, o processo será encaminhado ao Secretário da SEDINT para ciência e demais providências que entender necessárias, podendo solicitar revisões ou atualização do quanto constatado durante a análise da equipe técnica.

§ 3º Finalizada a fase prevista no §2º, o Secretário da SEDINT encaminhará o processo à Secretaria da Fazenda para elaboração de estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ficando à disposição daquela Secretaria para esclarecimentos que lhe forem demandados.

§ 4º Finalizada a fase prevista no §3º, a Secretaria da Fazenda devolverá o processo à SEDINT para o Secretário desta pasta elaborar o Protocolo de Intenções com ciência e concordância do interessado em receber os benefícios fiscais.

§ 5º Deverá constar do Protocolo de Intenções, dentre outras questões, ciência do interessado quanto a eventual regra de transição e regulamentação superior para o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) instituído pela Lei Complementar Federal n.º 214, de 16, de janeiro de 2025.

§ 6º Aperfeiçoado o Protocolo de intenções o Secretário da SEDINT remeterá o processo ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Uma vez aprovada pelo Prefeito a concessão dos incentivos fiscais, o processo será remetido ao Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais para elaboração de minuta de lei.

§ 1º Concluída a minuta de lei, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer sobre a constitucionalidade e legalidade da proposta legislativa.

§ 2º Após o parecer da Procuradoria Geral do Município, caberá ao Prefeito Municipal a decisão pelo encaminhamento da proposta legislativa à Câmara Municipal.

Art. 6º Uma vez em vigência a lei específica que conceder os benefícios fiscais, caberá à SEDINT cumprir as funções de monitoramento, geração de dados e fiscalização para atender as finalidades da Lei Municipal nº 6.074, de 28 de agosto de 2025.

Parágrafo único: Em casos omissos, caberá à SEDINT responder consultas e elaborar manifestação técnica.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MINÉ CALIL
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B08-D648-366C-2914

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/12/2025 12:02:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/12/2025 12:03:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE MINÉ CALIL (CPF 313.XXX.XXX-22) em 16/12/2025 12:04:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 16/12/2025 13:38:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4B08-D648-366C-2914>